



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio e o COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 7º do Decreto 9.312, de 19 de março de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 02128.001727/2018-31, resolvem:

Art. 1º Disciplinar a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz, estabelecendo medidas, critérios e padrões.

Art. 2º Fica permitida a pesca realizada somente por embarcações pesqueiras devidamente autorizadas, conforme sistema de permissão definido pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e que operam nas modalidades de espinhel horizontal de superfície, linha de mão de superfície e corrico.

Art. 3º Todas as embarcações, para exercerem a atividade de pesca na área de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, devem observar as legislações específicas sobre cada tema e ficam obrigadas a:

I - estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes; II - utilizar o equipamento de rastreamento por satélite instalado a bordo da embarcação, independentemente do tamanho da embarcação, nos termos do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras-PREPS;

III - entregar os mapas de bordo, devidamente preenchidos, contendo todas as capturas, incluindo as incidentais e de espécies ameaçadas de extinção, aos órgãos competentes e uma cópia para o ICMBio;

IV - as embarcações nas modalidades de espinhel deverão utilizar obrigatoriamente anzol circular, constituindo-se naqueles de formato circular, confeccionado em metal, sem argola, com ponteira virada em direção à haste, cujo tamanho seja igual ou superior a 14/0.

Art. 4º As embarcações ficam obrigadas a garantir, sempre que solicitadas, o embarque de observador científico para o monitoramento da pesca, indicado pelo ICMBio, cujas informações deverão ser disponibilizadas a este órgão.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras arcarão unicamente com os custos de alimentação e acomodação a bordo do observador científico.

Art. 5º Ficam proibidas a retenção, o transporte e/ou a comercialização de espécies ameaçadas de extinção, assim definidas em lista oficial nacional, sendo obrigatória sua imediata devolução ao mar, viva ou morta.

Art. 6º As normas aqui estabelecidas terão validade até a publicação do plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 7º As restrições estabelecidas nesta norma não se aplicam às capturas realizadas com fins de pesquisa científica, desde que de acordo com autorizações específicas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As regras e medidas gerais e complementares serão estabelecidas por meio de um plano específico de gestão da pesca no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 9º Aos infratores das normas desta portaria serão aplicadas as penalidades e as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, à exceção da obrigatoriedade de atendimento ao constante no inciso IV do artigo 3º que será o dia 1º de novembro de 2018.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO
Presidente do Instituto

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Comandante da Marinha

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio e o COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 7º do Decreto 9.313, de 19 de março de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 02128.001727/2018-31, resolvem:

Art. 1º Disciplinar a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (APA/ASPSP), estabelecendo medidas, critérios e padrões.

Art. 2º Fica permitida a pesca realizada somente por embarcações pesqueiras devidamente autorizadas, conforme sistema de permissão definido pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e que operam nas modalidades de espinhel horizontal de superfície, linha de mão de superfície e corrico.

Art. 3º Todas as embarcações, para exercerem a atividade de pesca na área de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, devem observar as legislações específicas sobre cada tema e ficam obrigadas a:

I - estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes; II - utilizar o equipamento de rastreamento por satélite instalado a bordo da embarcação, independentemente do tamanho da embarcação, nos termos do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras-PREPS;

III - entregar os mapas de bordo, devidamente preenchidos, contendo todas as capturas, incluindo as incidentais e de espécies ameaçadas de extinção, aos órgãos competentes e uma cópia para o ICMBio;

IV - as embarcações nas modalidades de espinhel não poderão utilizar em seu petrecho de pesca estropo de aço ou de qualquer outro material distinto de nylon monofilamento, salvo autorização específica;

V - as embarcações de pesca nas modalidades de espinhel deverão utilizar obrigatoriamente anzol circular, constituindo-se naqueles de formato circular, confeccionado em metal, sem argola, com ponteira virada em direção à haste, cujo tamanho seja igual ou superior a 14/0.

Art. 4º As embarcações ficam obrigadas a garantir, sempre que solicitadas, o embarque de observador científico para o monitoramento da pesca, indicado pelo ICMBio, cujas informações deverão ser disponibilizadas a este órgão.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras arcarão unicamente com os custos de alimentação e acomodação a bordo do observador científico.

Art. 5º Ficam proibidas a retenção, o transporte e/ou a comercialização de espécies ameaçadas de extinção, assim definidas em lista oficial nacional, sendo obrigatória sua imediata devolução ao mar, viva ou morta.

Art. 6º Nos termos do disposto no §5º do art. 2º do Decreto 9.313, de 2018, a atividade de pesca na área de sobreposição entre a APA/ASPSP e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas e - São Pedro e São Paulo, a qual totaliza cerca de 8.350 hectares, conforme mapa constante no Anexo 1 desta Portaria Conjunta, fica condicionada às seguintes normas:

I - Nesta Zona só pode ser autorizada a caça submarina como metodologia de coleta e captura em atividades de pesquisa e quando devidamente autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e demais órgãos competentes, quando for o caso.

II - Ficam proibidas, exceto para fins de pesquisa científica:

a) A captura de todas as espécies demersais e bentônicas de organismos marinhos;

b) A captura de todas as espécies de elasmobrânquios;

c) A captura de qualquer espécie que não esteja expressamente permitida.

III - Não é permitida a pesca com rede de arrasto ou de emalhe ou espinhel de qualquer natureza, ou por meio de outro aparelho de pesca que não esteja expressamente permitido.

IV - Está permitida a pesca com linha de mão, corrico ou puçá, das albacoras do gênero Thunnus, da Cavala-impigem (*Acanthocybium solandri*), do peixe-prego (*Ruvettus pretiosus*), dos peixes voadores e do dourado.

Art. 7º As normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta serão aplicáveis até a publicação do plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 8º As restrições estabelecidas nesta norma não se aplicam às capturas realizadas com fins de pesquisa científica, desde que estejam de acordo com autorizações específicas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º As regras e medidas complementares serão estabelecidas por meio de um plano específico de gestão da pesca no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 10 Aos infratores das normas desta Portaria Conjunta serão aplicadas as penalidades e as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 11 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, à exceção da obrigatoriedade de atendimento ao constante no inciso V do artigo 3º que será o dia 1º de novembro de 2018.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO
Presidente do Instituto

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Comandante da Marinha

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 24-25-144;

Considerando a importância da Baleia Franca (*Eubalaena australis*), refletida nos esforços liderados pelo Brasil para conservação dos oceanos, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de julho como o "Dia da Baleia Franca".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 24-25-144;

Considerando a importância do Programa de Proteção do Mico-Leão-Preto (*Leontopithecus crysopygus*) como exemplo de salvamento de uma espécie ameaçada de extinção;

Considerando a importância de primatólogos que trabalham na proteção desse animal, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de fevereiro como o "Dia do Mico-Leão-Preto".

Art. 2º - Nos anos bissextos o "Dia do Mico-Leão-Preto" deverá ser comemorado no dia 29 de fevereiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 24-25-144.

Considerando a importância científica e cultural dos Primatas para o Brasil e sua população;

Considerando que o Brasil é o país que abriga a maior quantidade de espécies nativas de Primatas e,

Considerando a importância dos estudos e trabalhos para a proteção e conservação das espécies nativas de primatas brasileiros, muitos deles ameaçados de extinção, resolve:

Art. 1º - Fica reconhecida a 3ª semana do mês de março como a "Semana de Estudos dos Primatas".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO OLIVEIRA COSTA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR

CNPJ N.º: 00.383.281/0002-90

NIRE N.º: 53300002371

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 12 de setembro de 2018, na sede da BNDESPAR, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 18:30 horas.

2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria nº 466/2018-BNDES, de 12 de setembro de 2018, e procuração emitida pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Dyogo Henrique de Oliveira, em 12 de setembro de 2018. Estava presente, ainda, em Brasília, DF, o membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR José Franco Medeiros de Moraes, na condição de representante do Conselho Fiscal da BNDESPAR, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença".

3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR.

4. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: José Franco Medeiros de Moraes. Secretária: Isamara Seabra.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) a recondução de Antonio Carlos Paiva Futuro, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.859.297, órgão expedidor SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 509.440.457-15, como membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e b) a proposta de acréscimo do inciso IX ao artigo 3º e a alteração dos artigos 14 e 17 do Estatuto Social da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR.

6. DELIBERAÇÃO: À luz de todos os documentos apresentados, foi aprovada a recondução de Antonio Carlos Paiva Futuro como membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a reforma do Estatuto Social da BNDESPAR, conforme proposta apresentada, com o acréscimo do inciso IX ao artigo 3º e a alteração dos artigos 14 e 17 do Estatuto, os quais passarão a ter a seguinte redação: